



Eleição Suplementar do Conselho Tutelar de Trairão 2025/2027

EDITAL CMDCA/TRAIRÃO Nº 002/2025

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/TRAIRÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para Eleição Suplementar do Conselho Tutelar de Trairão, Estado do Pará, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, com a Lei Municipal nº 221/2015 e o disposto neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo de Escolha dos Suplentes do Conselho Tutelar de Trairão é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 221/2015.

1.2 - O processo de escolha será realizado de acordo com as seguintes etapas, em tudo obedecidos os Artigos 39, 40 e 41 da Lei Municipal nº 221/2015:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final;
- e) publicação do resultado.

1.3 - O processo de escolha, mediante sufrágio universal e direto, ocorrerá sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que nomeará Comissão Especial Paritária, conforme previsto no Art. 40, § 1º, "d" da Lei Municipal 221/2015.

1.4- A competência e composição da Comissão Especial, sem prejuízo do já previsto em Lei, será disciplinada por meio de Resolução.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1- Período: De 10/02/2025 a 12/02/2025.

2.2- Local: CRAS – Centro de Referência e Assistência social, localizado na Rua José Malcher, s/nº, bairro Bela Vista, na cidade de Trairão.(ao lado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social)



2.3 - Horário: Das 08:00 às 12:00 horas.

2.4 - Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro tutelar, atendendo ao exigido pelo Artigo 41, I, II, III, IV, VI e IX da Lei Municipal nº 221/2015.

2.5 - No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital e no Artigo 41, I, II, III, IV, VI e IX da Lei Municipal nº 221/2015;

b) apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.

2.6. - Constatada a ausência ou irregularidade de algum dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao pré-candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, a contar da data de envio, pela Comissão Especial de notificação, por meio digital ao endereço eletrônico fornecido pelo pré-candidato em seu currículo, não sendo a Comissão Especial, em nenhuma circunstância, responsável por eventuais erros de quaisquer dados do endereço eletrônico fornecido pelo pré-candidato em seu currículo.

2.7 -A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato, sem prejuízos das sanções legais.

2.8 - São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

2.8.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital e os Conselheiros de Direitos, titulares e suplentes, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.8.2 – São impedidos a concorrer à eleição suplementar candidatos que assinaram termos de desistência na última eleição.



2.9 - Para controle interno do CMDCA e da Comissão Especial, será atribuída uma numeração à inscrição, obedecendo em todos os casos a ordem cronológica de inscrição.

3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município de Trairão há pelo menos 02 (dois) anos, comprovadamente;
- d) ter domicílio eleitoral no Município de Trairão há pelo menos 02 (dois) anos, comprovadamente;
- e) estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovando com a apresentação de certidão de quitação eleitoral;
- f) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- g) apresentar certidões negativas da Polícia Civil, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- h) comprovação de conclusão do ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição da candidatura;
- i) declaração de que possui disponibilidade de tempo para desenvolver as atividades de conselheiro tutelar em caráter exclusivo.

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;

3.1.2 - A comprovação de residência que trata a letra "c" do item 3.1 será feita mediante apresentação de: contas de energia elétrica; telefone; água; IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor ou outros documentos equivalentes, e declaração de próprio punho do candidato, com firma reconhecida em Cartório Oficial;

3.1.2.1 - Para comprovação de que trata o item 3.1.2, o pré-candidato deverá juntar no ato da inscrição um comprovante do ano de 2023, um de 2024 e um de 2025, todos do mesmo mês de referência, contados retroativamente do mês relativo ao término



das inscrições, para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município conforme exigência legal;

3.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

3.3 – A inscrição por meio de procurador será admitida, mediante apresentação de original ou cópia autenticada do instrumento de mandato público e, no caso de instrumento de mandato particular, original com firma reconhecida em cartório oficial do Município.

3.4 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este Edital.

4- DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1- O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos.

4.2- Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

5.1- Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

5.2- Vagas: No Município de Trairão, estando abertas (01) vagas para conselheiro titular e (05) vagas para suplentes nomeados de acordo com a ordem subsequente da classificação final.

5.3.1 - É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de conselheiro tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

5.4- Carga Horária: A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 221/2015 e demais disposições legais vigentes.

5.5- A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional.



5.6- O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nos termos expressamente previstos na Lei Municipal nº 221/2015.

6 - DAS PROIBIÇÕES

6.1 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial pelo CMDCA e a pela Comissão Especial da lista das candidaturas deferidas, sob pena de eliminação do processo de escolha.

6.2 – É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

6.3- É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto na forma prevista neste edital.

6.4 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

6.5 - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

6.6 - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

6.7 - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

6.8 - É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

6.9 - É vedado aos membros da Comissão Especial promoverem campanha para qualquer candidato.

6.10 - É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

6.11 - É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

6.12 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo Eleitoral deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial organizadora, acompanhadas ou não de documentos



comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 7.3.

7.3 - O não cumprimento do disposto nos itens 6.1 à 6.11 deste edital implicará na imediata eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial, que deverá fundamentar as decisões.

8- DA VOTAÇÃO

8.1 – Eleição Suplementar do Conselho Tutelar de Trairão 2025/2027, do Conselho Tutelar ocorrerá na data 26 fevereiro 2025, e se dará por meio de cédula.

§ 1º. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou por meio equivalente.

8.2-A eleição para escolha dos conselheiros tutelares Suplentes será realizada no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, no CRAS de Trairão, bairro Bela Vista, Rua José Malcher na cidade de Trairão, o que será objeto de ampla divulgação.

8.3 - A lista de candidatos e seus respectivos números será publicada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município ou equivalente, até no máximo 8 (oito) dias de antecedência da data de realização do processo de escolha.

8.4 - Às 17:00 (dezessete) horas do dia do processo de escolha serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

8.5- Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o registro em ata.

8.6 - A escolha do suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes na circunscrição a qual se vincula o conselho.



8.7 - A inscrição do votante será realizada no dia e no horário de votação.

8.8 - O votante deverá portar, no ato da inscrição e votação, comprovante de residência, título de eleitor e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, retrato e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

8.9 - Será fornecido ao votante comprovante de votação.

8.10 - Serão considerados como documento hábil para comprovação de residência dos votantes, os seguintes documentos:

- a) conta de energia elétrica, de telefone, de água ou boletos bancários;
- b) contrato vigente de locação de imóvel, com firma reconhecida do locador e do locatário em Cartório Oficial;
- c) comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço do votante;
- d) declaração oficial de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado e que contenha o endereço do votante.

8.11 - Os comprovantes especificados nas letras “a”, “c” e “d” deverão ser de período máximo de 03 (três) meses retroativos, contados a partir do mês em que ocorrer a votação.

8.12 - No caso de filhos (as), esposo (a), ou dependentes, que não tenham nenhum dos documentos acima apontados em seu próprio nome, poderão apresentar, no ato da inscrição, a comprovação em nome dos pais, esposo(a) ou pessoa de que seja dependente, desde que apresente documentação oficial que comprove o laço de filiação, matrimônio ou dependência.

8.13- Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

8.14 - Os nomes do fiscal e do suplente deverão ser apresentados formalmente à Comissão Especial organizadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

8.15 - O fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão Especial organizadora e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação, o registro em ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

9 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO



9.1 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

9.2 - O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

9.3 - Serão afixadas, no local de votação, listas das candidaturas e respectivos números deferidas e aptas à concorrer.

9.4 - O processo de votação será feito por meio de cédula na qual constará impresso o nome ou apelido dos candidatos da circunscrição regional, com seu respectivo número de registro de candidatura.

9.4.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato;
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

10- DAS MESAS DE VOTAÇÃO

10.1 - As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, convocados pela Comissão Especial organizadora.

10.2 - A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente pelo CMDCA, à Comissão Especial, no prazo mínimo de até 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

10.3 - Não poderão participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

10.4 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;



d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial organizadora.

11 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

11.1 - Os membros da Mesa entregarão o mapa e os demais documentos à Comissão Especial organizadora, após concluída a votação e lavrada a ata de apuração.

11.2 - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação do processo de escolha.

11.3 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário Oficial do Município ou meio equivalente os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.

11.4 - Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

11.5 - Todo o processo, especialmente as fases de votação, apuração e proclamação dos eleitos, está sujeito à fiscalização do Ministério Público.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Caberá recurso ao CMDCA:

a) do indeferimento de candidatura pela comissão Especial;

b) da decisão da Comissão Especial que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

c) de impugnação ao resultado final do processo eleitoral.

12.1.1- O recurso previsto na letra "a" do item 12.1 deverá ser protocolado perante o CMDCA até às 17:00 (dezesete) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do indeferimento no Diário Oficial do Município ou equivalente;

12.1.2 - O recurso previsto na letra "b" do item 12.1 deverá ser protocolado perante o CMDCA até às 18:00 (dezoito) horas do primeiro dia útil posterior à publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente;

12.1.3 - O recurso contra o resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 01 (um) dia úteis posteriores à publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente.

12.1.4 - O resultado da análise do recurso previsto na letra "a" do item 12.1 deverá ser comunicado ao interessado nos termos do artigo 35 da Lei nº 8.502/2003.

12.1.5 - Os resultados das análises dos recursos previstos nas letras "b" e "c" do item 12.1 serão publicados no Diário Oficial do Município ou equivalente.



12.1.6 - O recurso deverá conter o nome, o número de inscrição do candidato e os fundamentos, devendo ser protocolado no CMDCA dentro do prazo previsto até no máximo às 14:00 horas.

12.1.7 - O recurso deverá ser individual, assinado pelo recorrente e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

12.1.8 - Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade, nos termos previstos no item 3.3 deste Edital.

12.1.9 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama ou e-mail;

12.1.10 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Especial.

12.1.11 - O Pré-candidato poderá ter acesso às decisões das Comissões Especial organizadora para fins de interposição dos recursos previstos no item 12.1 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora Central..

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município ou equivalente todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.

14.2 - A eleição de que trata este edital tem caráter suplementar e correspondente ao período de 2023 a 2027. Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, de 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

14.3 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial e serão devidamente publicados.

14.4- O Ministério Público é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Trairão, na forma da lei.

Trairão - Pará, 10 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCA ANTONIA BARROSO BRITO
Presidente do CMDCA/Trairão - PA